



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria de Jesus Moreira		
EMENTA: Autoriza Camila Maria Moreira Miguel a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 13035804-5	PARECER Nº 0292/2013	APROVADO EM: 31.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria de Jesus Moreira, mediante o processo nº 13035804-5, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Zélia de Matos Brito, instituição localizada na Rua Cel. Francisco de Matos Brito, 280, Centro, CEP: 62.766-000, Guaramiranga, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Camila Maria Moreira Miguel, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM-SISU – UNILAB / Curso: Ciências da Natureza e Matemática.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Zélia de Matos Brito, em Guaramiranga, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Camila Maria Moreira Miguel, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar da aluna que esta foi reclassificada nos termos deste Parecer.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0292/2013

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2013.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB, em exercício


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício